

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012

### Categoria Econômica:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

### Categoria Profissional:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 80.377.336/0001-07 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9

### **01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2010 até 29 de fevereiro de 2012, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2011. A data base da categoria profissional é 01 de março.

### **02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades convenentes, compreendidas no 19º Grupo da CNI e 34º Grupo dos Profissionais Liberais, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

### **03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal convenente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05 - Piso Salarial; 40- Mensalidade Sindical; 43-Penalidade; 45-Contribuição Assistencial e 50- Participação das Empresas em Fundo de Educação e Qualificação Profissional.

### **04 - AUMENTO SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante como constante do instrumento normativo respectivo.

### **05 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Será descontado a título de Taxa de Reversão Salarial o valor de dois dias de trabalho e a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do salário base de cada técnico industrial e demais profissionais representados pelo SINTEC/PR, associados ou não a este, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

**Parágrafo Primeiro** – As empresas efetuarão o desconto da Taxa de Reversão Salarial em abril /10 sobre os salários já reajustados e a Contribuição Confederativa em data a ser comunicada as empresas.

**Parágrafo Segundo** – As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC/PR na conta 500106-9, agência 0813 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600

da CLT, enviando cópia do comprovante bancário, acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC/PR.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer divergência, esclarecimento de dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

**Parágrafo Sexto** – Fica ressalvado o disposto no precedente Normativo nº 74 do TST, que deverá ser formalizado individualmente, por escrito e de próprio punho, protocolado junto ao sindicato obreiro, e cópia de tal manifestação, já protocolada na Entidade Sindical, deverá ser entregue na empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo. Observadas as orientações do memorando circular SRT/TEM nº 04 de 20.01.2006.

#### **06– PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria preponderante, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

#### **07 – FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 23 de março de 2010.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ –

**SINAEES-PR** – CNPJ: 79348603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Álvaro Dias Júnior

CPF: 724.120.388-72

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ –  
**SINTEC** – CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9  
Presidente: Solomar Pereira Rockembach CPF: 200.228.590-04